



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

EMENDA N.º: 003/2021 – SUPRESSIVA

PROJETO LEI N.º: 015/2021 – PL

DATA: 26/07/2021

AUTOR: CCJR

EMENDA AO PROJETO LEI N.º 015/2021 – PL

REDAÇÃO ORIGINAL:

PROJETO DE LEI N.º 015/2021 – PL

“Institui o Programa Municipal do Primeiro Emprego”

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho.

Art. 2º. Poderão aderir ao Programa Municipal do Primeiro Emprego empresas com regularidade fiscal e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, conforme o caso, perante as esferas estadual e municipal.

Art. 3º. Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, as empresas cadastradas deverão manter, em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes percentuais de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho: I – 20% (vinte por cento), no caso de microempresas ou empresas de pequeno e médio porte; ou II – 30% (trinta por cento), no caso de empresas de grande porte.

Art. 4º. As empresas que aderirem ao programa receberão o selo de “Empresa Amiga da Juventude”.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal definirá as formas de inscrição no programa e de sua fiscalização e definirá a forma de adesão dos empregos.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal definirá valores de multa em casos de fraude a presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaqui, 07 de Julho de 2021

Emerson de Moraes Ramos
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

SUBSTITUIR PELO TEXTO ORIGINAL DO PL 015/2021

EMENDA

Supressiva (X) Aditiva () Modificativa () Substitutiva () Retificativa ()

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI N° 015/2021 – PL

“Institui o Programa Municipal do Primeiro Emprego”

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho.

Art. 2º. Poderão aderir ao Programa Municipal do Primeiro Emprego empresas com regularidade fiscal e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, conforme o caso, perante a esfera municipal.

Art. 3º. Para os fins do disposto nesta Lei, as empresas cadastradas deverão manter, em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes percentuais de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho: I – 20% (vinte por cento), no caso de microempresas ou empresas de pequeno e médio porte; ou II – 30% (trinta por cento), no caso de empresas de grande porte.

Art. 4º. As empresas que aderirem ao programa receberão o selo de “Empresa Amiga da Juventude”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaqui, 26 de Julho de 2021

Vereadora Queli Gomes Ferreira
Presidente da CCJR



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadoras, recomenda-se a exclusão dos artigos 5º e 6º do projeto original e a exclusão da palavra “estadual” no artigo 2º para que o projeto tenha a sua constitucionalidade reconhecida.

Itaqui, 26 de Julho de 2021

Vereadora Queli Gomes Ferreira
Presidente da CCJR